



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 781-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 781-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.896, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar das escolas públicas municipais de educação básica em face das medidas restritivas provocadas pela pandemia do COVID 19 e dá providências correlatas.”

Antônio Carolos Maia Ferreira, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da suspensão de aulas determinada pelo Decreto nº 2.882, de 16 de março de 2020 ficam antecipados os períodos de recesso escolar previsto no calendário escolar de 2020 na seguinte conformidade:

I – período de 20 a 24 de abril de 2020, para 23 a 27 de março de 2020;

II – período de 13 a 16 de outubro de 2020, para 30 de março a 03 de abril de 2020.

Parágrafo Único: Durante o período de recesso escolar ficam suspensas as atividades dos docentes com alunos, podendo, entretanto, haver atividades de formação e enriquecimento por meio das redes sociais, preparadas e enviadas aos docentes pela coordenação pedagógica e direção das unidades escolares, reuniões à distância e outras atividades atinentes aos docentes..

Art. 2º - O período de férias escolares previsto para o período de 13 a 27 de julho de 2020 fica antecipado para o período de 15 a 29 de abril de 2020.

Parágrafo único: Durante o período de férias não haverá nenhuma atividade dos docentes com alunos, nem mesmo atividades remotas.

Art. 3º - No período de férias escolares a que se

refere o art. 2º deste Decreto, os docentes, inclusive os contratados por tempo determinado, gozarão férias coletivas no período de 06 a 20 de abril de 2020, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido, nos termos em que dispõe, respectivamente, o art. 12 e o art. 6º, § 1º, inciso II da Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020.

§ 1º - O pagamento da remuneração das férias coletivas concedidas por este Decreto será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.454, de 1943, conforme autoriza o artigo 9º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

§ 2º - O adicional de um terço de férias será pago até 20 de dezembro de 2020, de acordo com o permissivo constante do art. 8º da Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020.

Art. 4º - Os demais servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação também poderão gozar férias no período de suspensão de aulas, inclusive aqueles cujo período aquisitivo ainda não tenha transcorrido, de acordo com escala elaborada pela mencionada Secretaria.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 16 de abril de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

WANICLER MENDES MARTINS

Escrituraria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 781-A

Página 3 de 3

Decreto nº 2.897 de 16 de abril de 2020.

Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.....

DECRETO:

Artigo 1º - Fica declarado FACULTATIVO o ponto nas Repartições Públicas Municipais, no dia 20 de abril de 2020 considerando as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 e véspera de feriado de Tiradentes.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.895 de 15 de abril de 2020 as disposições em contrário.

Getulina, 16 de abril de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

WANICLER MENDES MARTINS

Responsável pela Secretaria